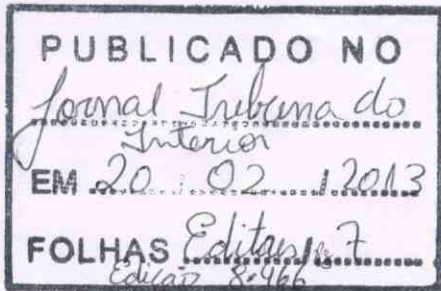




## *Câmara Municipal de Barbosa Ferraz*

### *Estado do Paraná*

RESOLUÇÃO N.º 002/2013



**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão, fixação de valores e a forma de pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ declara:

**Art. 1º.** Ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, no exercício de suas atribuições e atividades funcionais, poderão afastar-se de suas atividades em caráter eventual ou transitório, para outro território do Estado ou do País, fazendo jus as diárias a título de indenização, compreendida como gastos e despesas decorrentes de alimentação e hospedagem, na forma estabelecida nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Consideram-se atividades funcionais as relacionadas com representação dos interesses públicos, sociais, institucionais, funcionais, legais, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político, onde haja notório interesse público.

**Art. 2º.** O valor das diárias a ser pago aos Vereadores e Servidores, fica fixado com a seguinte tabela:

#### I – VEREADORES

1. No Estado **R\$ 400,00**
2. Fora do Estado **R\$ 500,00**

#### II – SERVIDORES

1. No Estado (acima de 350 km) **R\$ 300,00**
2. Fora do Estado **R\$ 400,00**

**Parágrafo único.** Para os casos de deslocamento e o retorno ocorram no mesmo dia, envolvendo horário normal de expediente, serão concedidos valores da seguinte forma:

1. Até 100 km **R\$ 40,00**
2. De 100 km a 350 km **R\$ 50,00**

**Art. 3º.** Caberá ao Presidente autorizar a concessão das diárias aos vereadores e servidores, bem como o número de diárias a serem adiantadas.



## *Câmara Municipal de Barbosa Ferraz*

### *Estado do Paraná*

**Art. 4º.** Para a concessão das diárias, deverão ser observados os limites dos recursos orçamentários, relativos ao exercício financeiro.

**Art. 5º.** Ao Presidente, Vereadores e Servidores que receberem diárias e não se afastarem da sede do município por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 6º.** O pagamento da diária só se efetivará mediante relatório detalhado da viagem efetuada, constatando-se real interesse público, e prévia autorização da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº. 001/2002 e nº. 001/2009.

Plenário Aniceto Garcia, Barbosa Ferraz/PR, 19 de fevereiro de 2013.

  
**Luciano Soares de Souza**  
Presidente

  
**Julielton dos Paços Rodrigues**  
1º Secretário